



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj 73/2004
Fls. N.º 067

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.940, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DA MUNICIPALIDADE E REPASSE DE VERBA PARA A "ASSOCIAÇÃO CAVALARIA DE SÃO BENEDITO DE LORENA."

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno pertencente ao Município e repassar a importância de R\$ 38.387,96 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) para a **Associação Cavalaria de São Benedito de Lorena**, entidade com sede na cidade de Lorena, na Rua Santa Terezinha nº 507, Bairro da Cidade Industrial, sob o CNPJ nº 06.149.554/0001-31, Entidade inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lorena sob o nº 332, do Livro 3-A, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.304, de 23.05.1997, um terreno que assim se descreve: **Um terreno de formato retangular, com frente para a Rua Cel. José Vicente, lado par, esquina com a Avenida São Thomas, Quadra 22, no quarteirão completado pelas Ruas Virgulino Pinto Cabral e Goitacazes, no loteamento denominado Vila Hepacaré, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 24,00 mts. de frente para a Rua Cel. José Vicente, igual medida de largura nos fundos onde confronta com os lotes 17 e 18, por 30,00 mts. da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da via pública olha o imóvel, com a Avenida São Thomaz e do lado esquerdo com o lote 08, encerrando a área de 720,00m².**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 068

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.940/04).

Artigo 2º - A área de terreno em referência destina-se à construção da sede da entidade, cuja obra deverá estar concluída no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, sob pena de reversão da área doada ao patrimônio público municipal, independente de indenizações por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, devendo ainda constar da escritura de doação que a donatária não poderá dar à área cedida destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 – Poder Executivo

02.01 – Encargos Gerais do Município

4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 38.387,96

FP – 04122000301.56 – Associação Cavalaria de São Benedito.

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.01 – Encargos Gerais do Município

999999 – Reserva de Contingência.....R\$ 38.387,96

FP – 15451001601.13 – Obras de infra-estrutura urbana.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de junho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Maria Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação